GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-022317.989.21-8 – Instrumentos Contratuais.

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.

Concessionária: Necta Gás Natural S/A (anteriormente Gás Brasiliano Distribuidora S/A).

Objeto: Outorga de Concessão para exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado na área nordeste do Estado de São Paulo.

Responsável: Genésio Betiol Junior (Diretor).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/14 a 31/12/14.

Advogado: Régis Ortolan Domiciano (OAB/SP nº 346.377).

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

TC-022318.989.21-7 – Instrumentos Contratuais.

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.

Concessionária: Necta Gás Natural S/A (anteriormente Gás Brasiliano Distribuidora S/A).

Objeto: Outorga de Concessão para exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado na área nordeste do Estado de São Paulo.

Responsável: Antonio Luiz Souza de Assis (Diretor).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/15 a 31/12/15.

Advogado: Régis Ortolan Domiciano (OAB/SP nº 346.377).

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

TC-022338.989.21-3 – Instrumentos Contratuais.

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DK84-146Z-63SV-4VQL

GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

Concessionária: Necta Gás Natural S/A (anteriormente Gás Brasiliano Distribuidora S/A).

Objeto: Outorga de Concessão para exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado na área nordeste do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Antonio Luiz Souza de Assis e Marcos Peres Barros (Diretores).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 11/12/15 a 10/12/16.

Advogado: Régis Ortolan Domiciano (OAB/SP nº 346.377).

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE CONCESSÃO. EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO NA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO. PERÍODOS DE 2014 A 2016. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS DE IRREGULARIDADES. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 21 de outubro de 2025, decidiu pelo conhecimento da execução, referente aos períodos de 2014, 2015 e 2016 (até 10/12/2016), do contrato de concessão nº 002/99/CSPE, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE, hoje Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp e a Gás Brasiliano Distribuidora S/A (atualmente denominada Necta Gás Natural S/A).

Determinou, outrossim, à margem da decisão: I) à Fiscalização que extraia cópias do 4º termo aditivo (encartado às págs. 26–34 do evento1.1 do TC-22338.989.21), autue processo específico, vinculando-o ao principal (00021214.989.21-2), e proceda à sua instrução; e II) à Arsesp que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, formalize o competente termo aditivo, em razão da alteração da razão social da

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DK84-146Z-63SV-4VQL

concessionária, cujo instrumento deverá ser apresentado a este Tribunal por meio de cadastramento na plataforma e-TCESP, como dependente do principal (00021214.989.21-2), observando-se os termos do artigo 104 das Instruções vigentes.

Ressaltou, ainda, que o descumprimento da diligência, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar aplicação de multa ao gestor responsável, conforme dispõe o inciso III do artigo 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, devendo, por fim, cumpridas as determinações, os autos ser arquivados.

Publique-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DK84-146Z-63SV-4VQL